Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

20 09 2016

INDICAÇÃO Nº 906 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA solicitando retirada de árvore na Escola Inglacir Lourdes Farina, no Bairro Aclimação.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 20 de setembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

A Direção da Escola Inglacir Lourdes Farina, solicita a retirada de árvore dentro do pátio da escola, pois a mesma está impossibilitando as atividades no parquinho e apresenta risco as crianças.

Importante ressaltar que a Direção por inúmeras vezes solicitou a retirada da árvore, inclusive pelo número 156 e nada foi feito.

A Constituição Federal de 1988 estabelece prioridade em relação às crianças e adolescentes, vejamos:

> ***Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes. Primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes. Na área administrativa, enquanto não existirem Centros de Educação Infantil, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, monumentos artísticos etc. Não quer dizer que não sejam importantes, mais em primeiro lugar a criança e o adolescente, porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto.

Já o inciso XXII, § 6°, do artigo 37 da Constituição Federal, determina:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados pela falta de retirada da árvore, tem o cidadão direito à indenização.

Por todo o exposto apresentamos a presente indicação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA